

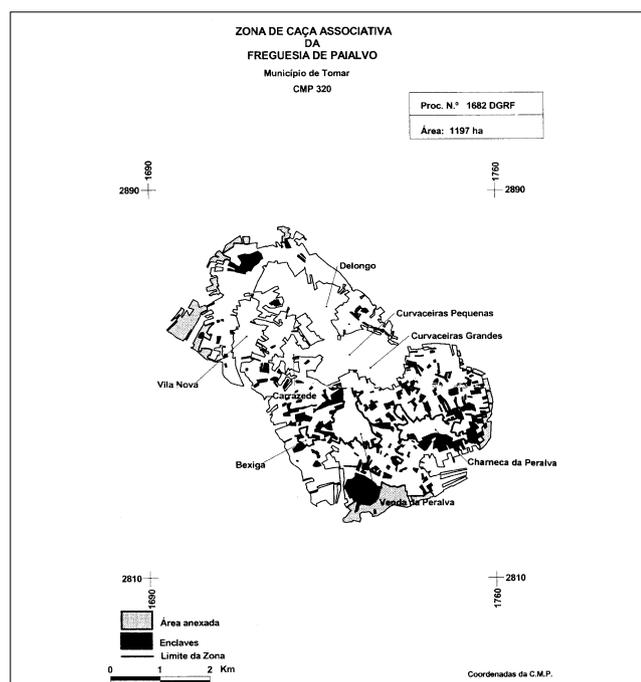
dos iguais e com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2006, a concessão da zona de caça associativa da freguesia de Paialvo (processo n.º 1682-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Paialvo, município de Tomar, com a área de 1080 ha e que exprime uma redução da área concessionada de 470 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Paialvo, município de Tomar, com a área de 117 ha.

3.º A zona de caça associativa da freguesia de Paialvo, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1197 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Fevereiro de 2007.



### Portaria n.º 271/2007

de 12 de Março

Pela Portaria n.º 1155/2003, de 2 de Outubro, foi renovada, até 5 de Junho de 2015, a zona de caça associativa da Herdade da Confraria e anexas (processo n.º 597-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos no município de Vendas Novas, concessionada ao Clube de Caçadores da Herdade das Místicas.

Vem agora o Clube de Caçadores de Monte das Courelas requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, pela presente

portaria, a zona de caça associativa da Herdade da Confraria e anexas (processo n.º 597-DGRF), situada na freguesia e município de Vendas Novas, seja transferida para o Clube de Caçadores de Monte das Courelas, com o número de pessoa colectiva 507142080 e sede no Casal da Granja, Várzea de Sintra, 2710-252 Sintra.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Fevereiro de 2007.

### Portaria n.º 272/2007

de 12 de Março

Pela Portaria n.º 285/95, de 10 de Abril, foi concessionada a Joaquim Lince Branco Nuncio a zona caça turística de Arouca (processo n.º 1715-DGRF), situada no município de Alcácer do Sal, válida até 10 de Abril de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a concessão da zona de caça turística de Arouca (processo n.º 1715-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal, com a área de 582 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Abril de 2007.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Fevereiro de 2007.

### Portaria n.º 273/2007

de 12 de Março

Pela Portaria n.º 801/2003, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 291/2006 e 1117/2006, respectivamente de 22 de Março e de 18 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal do Pechão (processo n.º 3334-DGF), situada nos municípios de Olhão e Faro, com a área de 1562 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Pechão.

Veio agora a entidade titular da zona de caça acima referida requerer a exclusão de alguns terrenos da mesma.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Estói,